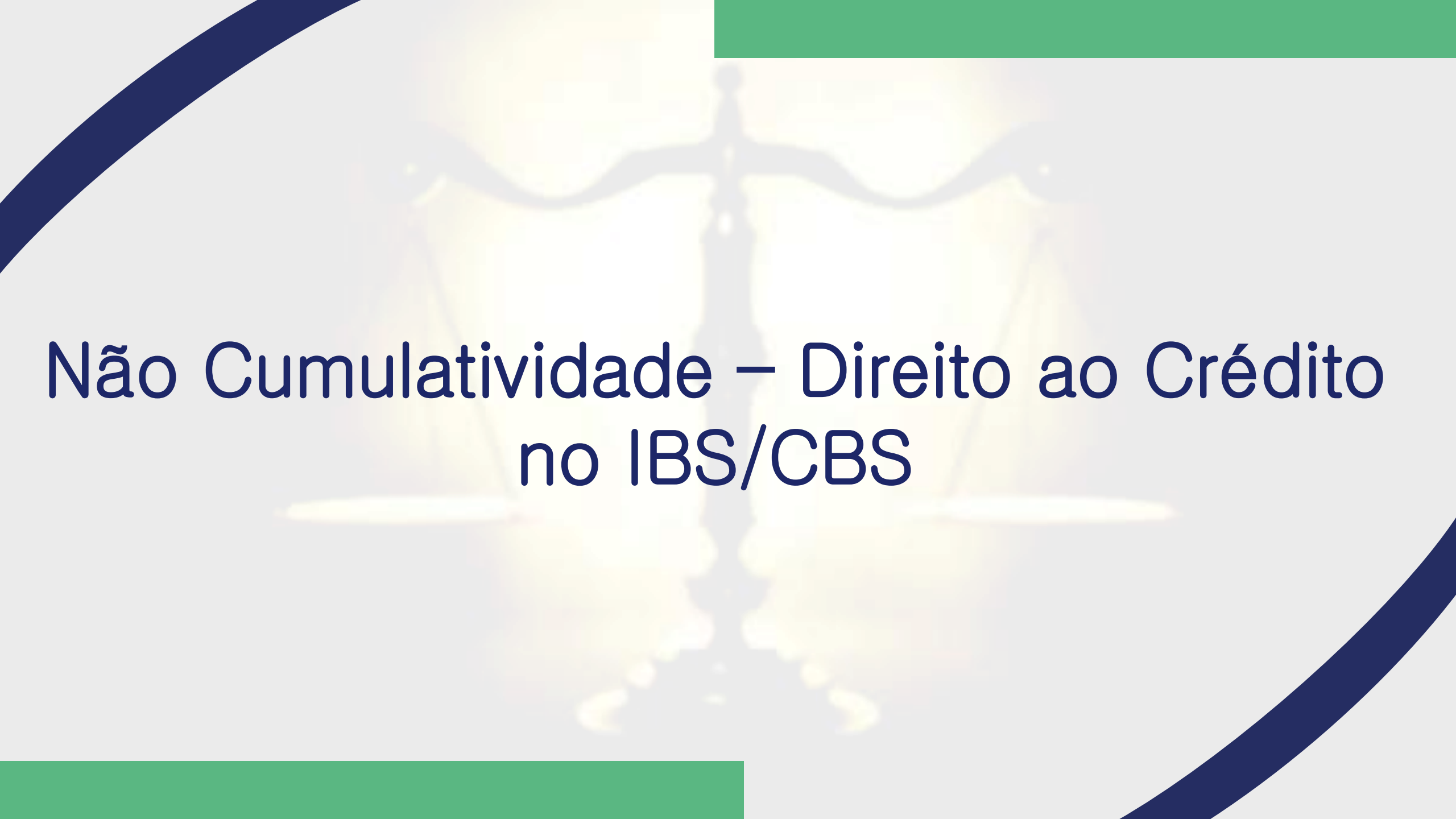




# Não Cumulatividade – Direito ao Crédito no IBS/CBS

# Renato Prone Teixeira da Silva

- Contador;
- Perito Contábil;
- Bookkeeper;
- Tax preparer;
- Professor Universitário;
- Controller em empresa Multinacional Alemã ramo oftálmico;
- Especialista em balanços IFRS/US GAAP;
- Conselheiro desde 2018 e atualmente no cargo de coordenador da Câmara de recursos e da Comissão de tributação do CRC/SP – gestão 2024/2025;
- Palestrante oficial do CRECI/SP;
- CEO da Prone Assessoria Contábil e Empresarial Ltda – Brasil; e
- Sócio proprietário da E-CONTADOR Contabilidade LLC em Utha/EUA.



# Problemas do Sistema Atual

## Falta de Neutralidade Tributária

- O sistema atual influencia decisões econômicas indevidamente.
- Distinções arbitrárias entre bens e serviços.
- Regimes especiais fragmentam o sistema.
- O sistema tributário atual viola o princípio da neutralidade, interferindo nas escolhas produtivas, organizacionais e comerciais, o que reduz a eficiência econômica e prejudica o crescimento sustentável.

## Excesso de Tributos sobre Consumo

- Cinco tributos distintos sobre consumo (ICMS, ISS, IPI, PIS, Cofins)
- Regras e competências diferentes geram sobreposição
- Distorções econômicas e guerra fiscal entre entes

# Problemas do Sistema Atual

## Complexidade e Insegurança Jurídica

- Legislação extensa, fragmentada e instável
- Custos elevados para o cumprimento de obrigações
- Contencioso tributário bilionário e crescente

As fiscalizações em pessoas jurídicas constituiram **R\$ 207,3 bilhões** em crédito tributário, distribuídos pelos setores econômicos conforme Tabela 3.

Tabela 3. Comparação do resultado das fiscalizações em PJ por setor econômico encerradas em 2024 e 2023

| Pessoa Jurídica - Setor Econômico         | Fiscalizações encerradas em 2023 |                          | Fiscalizações encerradas em 2024 |                          |              | Variação 2024/2023 |              |
|-------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------|--------------------|--------------|
|                                           | Qtde                             | Crédito (milhões de R\$) | Qtde                             | Crédito (milhões de R\$) | Participação | Qtde               | Crédito      |
| 1 Comércio                                | 1.067                            | 30.900,2                 | 1.125                            | 27.206,4                 | 12,3%        | +5,4%              | -12,0%       |
| 2 Prestação de serviços                   | 959                              | 41.351,5                 | 958                              | 30.405,1                 | 13,8%        | -0,1%              | -26,5%       |
| 3 Indústria                               | 1.139                            | 85.857,8                 | 1.043                            | 85.032,2                 | 38,5%        | -8,4%              | -1,0%        |
| 4 Transporte e serviços relacionados      | 224                              | 4.134,5                  | 280                              | 10.551,9                 | 4,8%         | +25,0%             | +155,2%      |
| 5 Construção civil                        | 132                              | 1.344,7                  | 130                              | 1.841,3                  | 0,8%         | -1,5%              | +36,9%       |
| 6 Serviços de comunicação, energia e água | 98                               | 4.721,3                  | 81                               | 6.610,4                  | 3,0%         | -17,3%             | +40,0%       |
| 7 Serviços financeiros                    | 128                              | 26.457,9                 | 128                              | 26.289,5                 | 11,9%        | +0,0%              | -0,6%        |
| 8 Sociedades de Participação              | 114                              | 6.268,0                  | 93                               | 6.362,3                  | 2,9%         | -18,4%             | +1,5%        |
| 9 Outros setores                          | 566                              | 8.654,0                  | 681                              | 13.006,0                 | 5,9%         | +20,3%             | +50,3%       |
| <b>Total Fiscalização Pessoa Jurídica</b> | <b>4.427</b>                     | <b>209.690,0</b>         | <b>4.519</b>                     | <b>207.305,2</b>         | <b>93,9%</b> | <b>+2,1%</b>       | <b>-1,1%</b> |

Fonte: Ação Fiscal

# Problemas do Sistema Atual

## Guerra Fiscal entre Entes Federativos

- Concessão de incentivos sem coordenação nacional.
- Distorções na alocação de investimentos, matriz de decisão (impostos x eficiência)
- Judicialização e insegurança para as empresas

## Cumulatividade e Efeito Cascata

- Ausência de crédito amplo em vários impostos e operações.
- Impacto no custo final de bens e serviços
- Redução da competitividade nacional

# Não Cumulatividade



**Fim da  
Cumulatividade  
na Reforma  
Tributária**

# Não Cumulatividade

Como isso  
**impacta sua  
empresa?**



Reforma prevê fim da cobrança  
"em cascata".



Empresas terão direito a **crédito  
tributário** amplo.



Maior **transparência** nos custos  
e preços.

**Fim da  
Cumulatividade  
na Reforma  
Tributária**

# Não Cumulatividade

Apropriação, **sem restrição**, de crédito do tributo pago na cadeia anterior de bens e serviços **que estejam relacionados ao desenvolvimento da atividade econômica** do contribuinte,

O contribuinte poderá utilizar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, exceto aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal.

# Não Cumulatividade

- uniformes e fardamentos;
- equipamentos de proteção individual;
- alimentação e bebida não alcoólica disponibilizada no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- serviços de saúde disponibilizados no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- serviços de creche disponibilizados no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-transporte, de vale-refeição e vale-alimentação destinados a empregados e seus dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- benefícios educacionais a seus empregados e dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo ou de descontos na contraprestação;
- outros bens e serviços que obedeçam a critérios estabelecidos no regulamento.

Possibilidade  
de crédito

# Não Cumulatividade

O que significa : “uso e consumo pessoal?”

Vedação  
ao crédito

Consideram-se de uso ou consumo pessoal:

- a) joias, pedras e metais preciosos;
- b) obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;
- c) bebidas alcoólicas;
- d) derivados do tabaco;
- e) armas e munições;
- f) bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos;

# Regras para Crédito/Apuração

§ 1º A apropriação dos créditos de que trata o *caput* deste artigo:

- I - será realizada de **forma segregada** para o IBS e para a CBS, **vedadas**, em qualquer hipótese, a compensação de créditos de IBS com valores devidos de CBS e a compensação de créditos de CBS com valores devidos de IBS; e
- II - está condicionada à comprovação da operação por meio de **documento fiscal eletrônico** idôneo.

§ 2º Os valores dos créditos do IBS e da CBS apropriados corresponderão:

- I - **aos valores dos débitos**, respectivamente, do IBS e da CBS que tenham sido **destacados no documento fiscal de aquisição e extintos** por qualquer das modalidades previstas no art. 27; ou
- II - aos valores de crédito presumido, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, **nas aquisições de bem ou serviço fornecido por optante pelo Simples Nacional**.

# Estorno/Manutenção

## Estornar o crédito

O adquirente deverá **estornar o crédito** apropriado caso o bem **adquirido** venha a **perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio**. No caso de roubo o furto de bem do ativo, o estorno será feito **proporcionalmente conforme definição em regulamento**

## Crédito na devolução

Na **devolução e no cancelamento** de operações **por adquirente não contribuinte no regime regular**, o fornecedor sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos com base nos valores dos débitos incidentes na operação devolvida ou cancelada.

## Saída com redução de alíquota

A realização de operações sujeitas **a alíquota reduzida não acarretará o estorno, parcial ou integral, dos créditos apropriados** pelo contribuinte em suas aquisições, salvo quando expressamente previsto nesta Lei Complementar.



<https://youtu.be/XpK3aQDC9Dc>

#### 4 hipóteses:

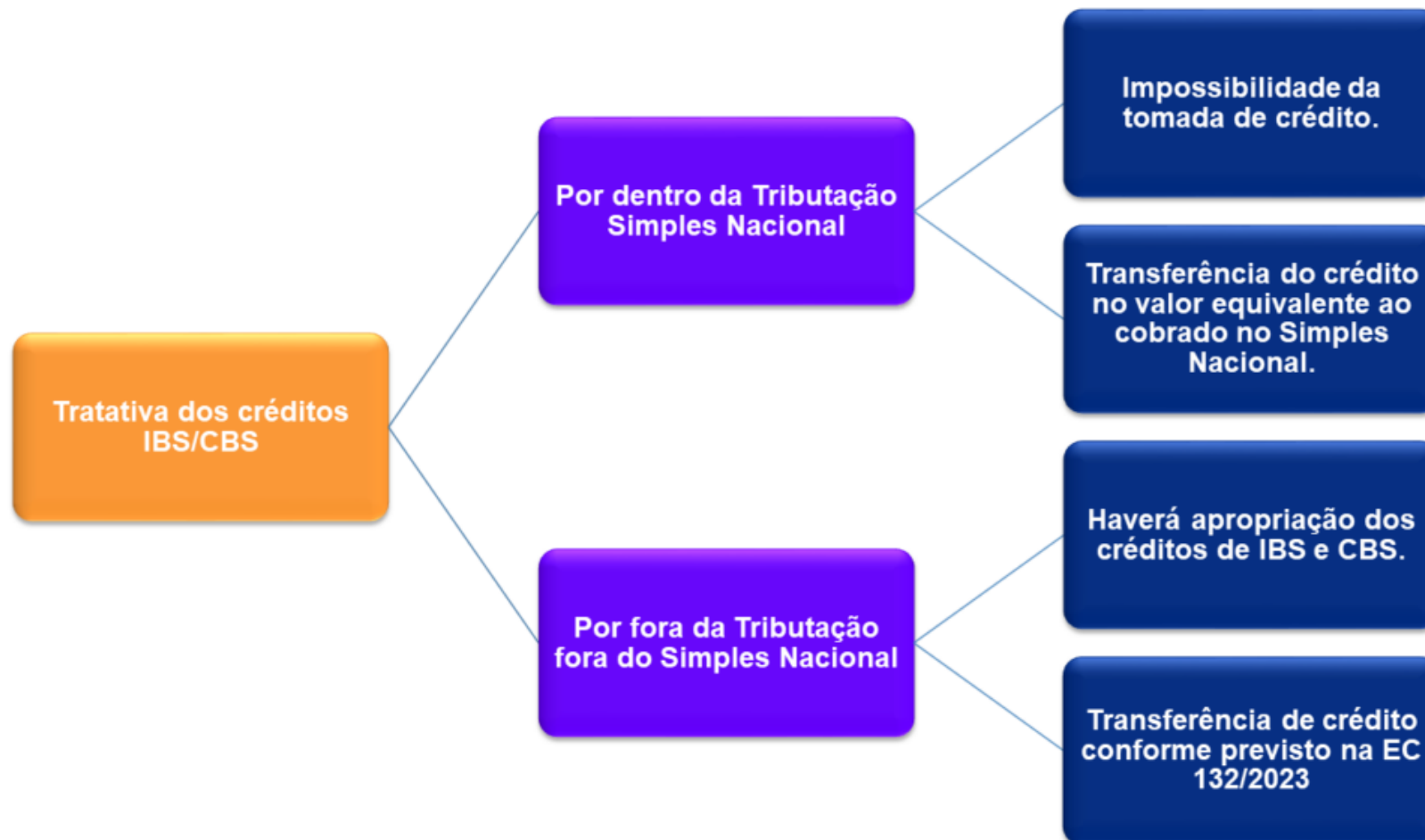
- Compensação com créditos
- Recolhimento na liquidação financeira (split payment)
- Recolhimento pelo adquirente
- Pagamento pelo fornecedor

### SPLIT PAYMENT | EXEMPLO

#### COMITÊ GESTOR DO IBS e RFB



IBS + CBS = 26%





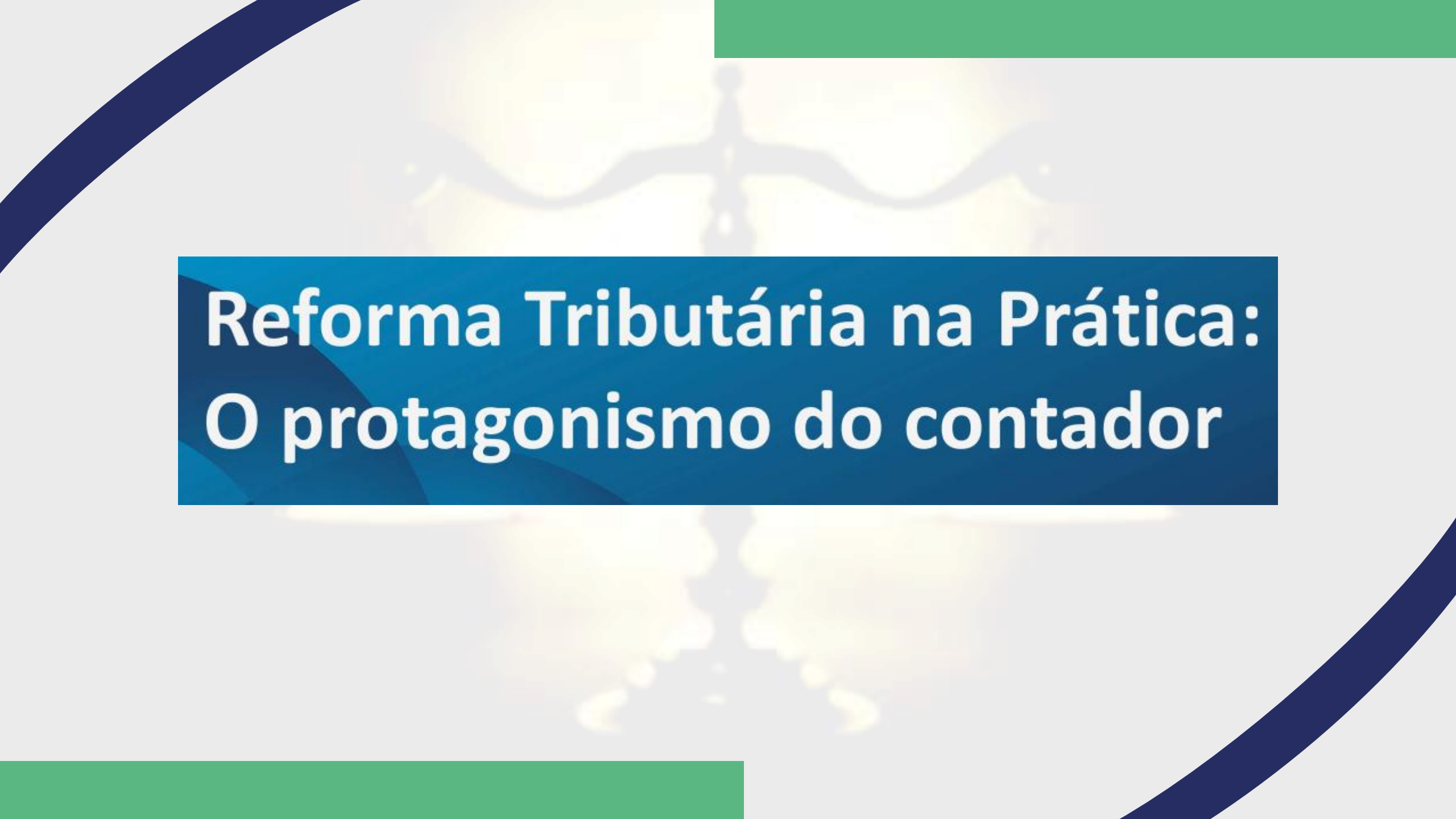
| Período da Opção      | Data-limite para Exercício da Opção | Vigência da Escolha                       | Tipo de Recolhimento Aplicado                        | Observações Importantes  |
|-----------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira Janela Anual | Até 30 de abril                     | 1º de janeiro a 30 de junho do mesmo ano  | "Por dentro" (padrão) ou "Por fora" (regime regular) | Opção feita até abril vale para o <b>primeiro semestre</b> do ano.                                          |
| Segunda Janela Anual  | Até 30 de setembro                  | 1º de julho a 31 de dezembro do mesmo ano | "Por dentro" (padrão) ou "Por fora" (regime regular) | Opção feita até setembro vale para o <b>segundo semestre</b> do ano.                                        |
| Sem opção feita       | —                                   | —                                         | Por dentro (Simples unificado)                       | Permanecerá no regime padrão do Simples Nacional.                                                           |
| Caráter da Opção      | —                                   | —                                         | —                                                    | A opção é <b>irretratável</b> para o semestre (LC 214/2025).                                                |



## SALDOS CREDORES

**Saldo credor de PIS e Cofins:** poderá ser utilizado para compensar a CBS ou outros tributos federais, ou ainda ser ressarcido em dinheiro, caso a legislação vigente na data da extinção das contribuições sociais permitir. Créditos de depreciação, amortização ou quota mensal serão apropriados como crédito presumido.

**Saldo credor de ICMS (LC 214):** considera-se saldo credor o valor apropriado como crédito e não compensado até 31.12.2032, desde que esteja regularmente apurado na escrita, seja admitido pela legislação vigente e decorra de operação ocorrida até essa data. Os saldos credores homologados serão informados pelos Estados e Distrito Federal ao Comitê Gestor do IBS e serão compensados com esse tributo: (i) pelo prazo remanescente de 1/48 em relação aos créditos de ativo fixo e (ii) **pelo prazo de 240 meses, nos demais casos.**



# **Reforma Tributária na Prática: O protagonismo do contador**

Atendemos a  
totalidade das  
empresas

Integrador  
do fisco e  
contribuinte

Fomentador  
do  
Empreendedorismo

Peça fundamental na  
conformidade tributária  
e fiscal das Empresas

Principais  
Operadore  
s do  
Sistema  
Tributário



Por que somos  
protagonistas?

# Referências

Material das Palestras apresentadas na Convecon (CRC/SP) e Sindicato dos Contabilistas do Estado de São Paulo pela palestrante **JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO**, disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=zXcOvHfDQcM&t=1631s>.

Material das Palestras apresentadas em todos os eventos CONEXÃO PAULISTAS do SESCON/SP, pelo palestrante e presidente do Sescon SP **CARLOS ALBERTO BAPTISTÃO**, disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=8xbzjBzba7A>

Material das Palestras da 29ª Convecon/SP realizadas em 30/09/2025 a 02/10/2025.

<https://www.receita.fazenda.gov.br>



Muito Obrigado